

8º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

IBITIÚRA DE MINAS MG

REGIMENTO GERAL

CAPITULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde de Ibitiúra de Minas convocada pelo Decreto Municipal nº 533/25, terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde, através da discussão dos problemas de saúde do município e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde

CAPÍTULO II

Da Realização

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada em 23 de outubro de 2025, no horário das 13 hs às 17 hs.

Parágrafo Único - A Conferência será realizada no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, situada a Praça Abilio Pereira Caldas, 235, centro, nesta cidade, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Do Temário

Artigo 3º - Nos termos do Decreto de nº 533/25 do Prefeito Municipal e da Portaria nº 001/25 da Secretaria de Saúde, a Conferência terá como tema central “Equidade na prática: atender as diferenças para garantir a igualdade”.

Artigo 4º - Além do temário central a Conferência terá como Sub-temas/Eixos:

I – Política de Promoção à Equidade: Construindo um SUS com mais igualdade;

II – Atenção Primária à Saúde como estratégia de equidade: fortalecimento da porta de entrada do SUS e garantia do acesso universal e integral Atenção Primária à Saúde como estratégia de equidade;

III – Vigilância em Saúde para reduzir desigualdades;

IV – Acesso à Serviços de Saúde: Financiamento, equidade e deveres dos usuários;

Artigo 5º - A abordagem de cada item do temário será realizado por exposição de no mínimo 1 (um) orientador, seguidas de discussão na plenária e exposição das propostas.

Parágrafo Único - Cada eixo terá um relator indicado pela comissão organizadora.

Artigo 6º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Artigo 7º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Coordenador da Conferência.

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente e Coordenador Geral e terá como membros da comissão organizadora:

Presidente: Luciano Reis Ferreira

Coordenadora Geral: Ana Claudia Aparecida Pereira Franco

Secretária Executiva: Luciana Braz da Silva

Secretaria de Credenciamento: Thais da Silva Israel Eloy

Cristiane da Costa Homem

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Luciano Reis Ferreira

Relatores: Luciana Braz da Silva/ Grazielle Bonini Rissato Ferreira/Sara Cristina Risso Costa

CAPÍTULO V

Dos Membros

Artigo 9º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes
- c) Convidados

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados;

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º - Serão convidados entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

SEÇÃO I

Dos Delegados

Artigo 10º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

I- Titulares ou representantes, formalmente credenciados de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);

II-Titulares ou representantes, formalmente credenciados, instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;

III-Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde;

IV- Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores; e

V- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º - Os delegados titulares e suplentes representantes das comunidades rurais serão escolhidos nas pré-conferências realizadas com o apoio da Secretaria de Saúde.

Parágrafo 2º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 11º - A secretaria do evento, funcionará na Secretaria de Saúde até o dia do evento.

Artigo 12º - Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades.

Artigo 13º - As plenárias das Pré-Conferências terão como objetivo debater os temas da programação, a serem explanados pelos palestrantes antes da realização dos debates.

Parágrafo Único - os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Artigo 14º - A plenária final terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.
- b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde.

Artigo 15º - Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados.

Parágrafo Único - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Artigo 16º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com no mínimo 1 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 17º - A apreciação e votação das propostas consolidadas no relatório terá o seguinte encaminhamento:

I- A Comissão Relatora procederá a leitura das propostas de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 18º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem, poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 19º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 20º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes.

Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no “*caput*” deste artigo.

Artigo 21º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão executiva, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Ibitiúra de Minas no dia 23 de setembro de 2025.

Ibitiúra de Minas, 15 de outubro de 2025.

Luciano Reis Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde